



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 31 de agosto de 2024
Edição nº 08/2024 – 01/08/2024 a 31/08/2024

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR SUSCITADO – PENDENTE Apreciação DE ADMISSÃO

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- IRDR 00000109 – Processo Incidente Nº 5011218-04.2024.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: **“Cabimento de Mandado de Segurança perante este Egrégio Tribunal de Justiça contra decisão exarada no âmbito do Juizados Especiais que reconhece sua incompetência para o julgamento da demanda com base no valor da causa retificado de ofício.”**

Data de Instauração: 12/08/2024

Número TJES: 00000109

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1272** – Paradigmas RESP 1956088/RN, RESP 1972255/RN, RESP 1972258/RN, RESP 1972326/RN, RESP 2041316/RN, RESP 2033428/RN, RESP 2033429/RN, RESP 2033430/RN, RESP 2033604/PE, RESP 2108872/RN, RESP 2108877/RN, RESP 2108878/RN, RESP 2108882/RN e RESP 2108897/RN

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional”.**

Data da afetação: 20/08/2024

- **TEMA 1275** – Paradigmas RESP 1793915/RJ, RESP 1997816/RJ e RESP 2034824/RJ

Questão submetida a julgamento: **“Decidir sobre a legitimidade ativa da entidade paraestatal para a constituição e cobrança da contribuição ao SENAI e respectivo adicional previsto no art. 6º, do Decreto-Lei n. 4.048/42, considerando a compatibilidade do art. 50, do Decreto n. 494/62, e do art. 10, do Decreto n. 60.466/67, com o art. 217, do CTN, o art. 146, III, “b”, da CF/88, a Lei n. 11.457/2007 e legislação posterior”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015)”.**

Data da afetação: 20/08/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1271** – Paradigma RESP 2071340/MG

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a inobservância da audiência de conciliação ou mediação previstas no art. 334 do CPC, quando apenas uma das partes manifesta desinteresse na composição consensual, implica nulidade do processo”.**

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a **“suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais de todo o país que discorram sobre idêntica questão jurídica”.**

Data da afetação: 07/08/2024

- **TEMA 1273** – Paradigmas RESP 2103305/MG e RESP 2109221/MG

Questão submetida a julgamento: **“Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos”.**

pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional”.

Data da afetação: 20/08/2024

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1274** – Paradigmas RESP 2119556/DF e RESP 2109337/DF

Questão submetida a julgamento: **“Se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 20/08/2024

- **TEMA 1277** – Paradigma RESP 2069773/MG

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto previsto no Decreto n. 9.246/2017”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 20/08/2024

- **TEMA 1278** – Paradigma RESP 2121878/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 22/08/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1276** – Paradigmas RESP 2123906/SP, RESP 2123904/SP e RESP 2123902/SP

Questão submetida a julgamento: **“Decidir sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS do montante da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015)”.**

Data da afetação: 20/08/2024

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1122** – Paradigma RESP 1908738/SP

Tese firmada: **"As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões"**.

Data de publicação do Acórdão: 26/08/2024

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1140** – Paradigmas RESP 1957733/RS e RESP 1958465/RS

Tese firmada: **"Para efeito de adequação dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e 41/2003, no cálculo devem-se aplicar os limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor teto), utilizando-se o teto do salário de contribuição estabelecido em cada uma das emendas constitucionais como maior valor teto, e o equivalente à metade daquele salário de contribuição como menor valor teto"**.

Data de publicação do Acórdão: 27/08/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1253** – Paradigmas RESP 2078485/PE, RESP 2078989/PE, RESP 2078993/PE e RESP 2079113/PE

Tese firmada: **"A extinção do cumprimento de sentença coletiva proposto pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título"**.

Data de publicação do Acórdão: 23/08/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1174** – Paradigmas RESP 2005029/SC, RESP 2005087/PR, RESP 2005289/SC, RESP 2005567/RS, RESP 2023016/RS, RESP 2027413/PR e RESP 2027411/PR

Tese firmada: **"As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros"**.

Data de publicação do Acórdão: 26/08/2024

- **TEMA 1191** – Paradigmas RESP 2034975/MG, RESP 2035550/MG e RESP 2034977/MG

Tese firmada: **"Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de**

cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN".

Data de publicação do Acórdão: 23/08/2024

RECURSOS REPETITIVOS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1213** – RESP 1955440/DF, RESP 1955300/DF, RESP 1955957/MG e RESP 1955116/AM

Tese firmada: "**Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um".**

Trânsito em julgado em: 22/08/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1059** – RESP 1865553/PR, RESP 1865223/SC e RESP 1864633/RS

Tese firmada: "**A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento ou limitada a consectários da condenação".**

Trânsito em julgado em: 26/08/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1182** – RESP 1945110/RS e RESP 1987158/SC

Tese firmada: "**1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL; 2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos; 3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4º e 5º ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico."**

Trânsito em julgado em: 14/08/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **ADMISSÃO IAC Nº 18/STJ**

Comunicamos que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão eletrônica iniciada em 07/08/2024 e finalizada em 13/08/2024, **admitiu o Incidente de Assunção de Competência no Recurso Especial nº 2113084/RJ**, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, com base no § 4º do art. 947 do Código de Processo Civil de 2015 e no art. 271-B do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Nos termos do parágrafo único do art. 271-G do RISTJ, a referida questão foi cadastrada como **IAC nº 18/STJ**, na base de dados do Superior Tribunal de Justiça.

Questão submetida a julgamento: "**Caracterização do Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S. A. como título executivo extrajudicial para o ajuizamento de ações individuais e a legitimidade das vítimas para sua execução**".

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a "**suspensão, em todo o território nacional, dos processos e recursos em tramitação que versem sobre idêntica questão discutida no presente incidente**".

Data da admissão: 16/08/2024

REPERCUSSÃO GERAL - STF

[Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 299, 300, 301 e 302 em anexo.](#)

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1310** – Paradigma RE 1447945

Questão submetida a julgamento: "**Impossibilidade de o militar, portador assintomático do vírus HIV, ser reformado ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, somente por esse motivo, antes da alteração legislativa promovida pela Lei 13.954/2019.**"

Data de Publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 27/08/2024

- **TEMA 1316** – Paradigma ARE 1484919

Questão submetida a julgamento: "**Indisponibilidade de bem de família e previsão de ressarcimento integral ao erário pela prática de ato de improbidade administrativa. Necessidade de conciliação interpretativa dos artigos 6º e 37,§4º da Constituição Federal.**"

Data de Análise Preliminar da Repercussão Geral: 17/08/2024

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1313** – Paradigma ARE 1405467

Questão submetida a julgamento: "**(i) Termo inicial dos reflexos da conversão da união estável em casamento; e (ii) Acesso à justiça e a negativa de prestação jurisdicional**

decorrente da extinção do processo pelo indeferimento da petição inicial decorrente da falta de emenda, consistente na extração de um dos pedidos, quando presentes outros pedidos independentes e passíveis de processamento e julgamento."

Data de Análise Preliminar da Repercussão Geral: 17/08/2024

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1311** – Paradigma ARE 1458696

Questão submetida a julgamento: "**É permitido a qualquer Tribunal despronunciar condenado pelo Conselho de Sentença, já com trânsito em julgado, por meio de habeas corpus.**"

Data de Análise Preliminar da Repercussão Geral: 10/08/2024

- **TEMA 1315** – Paradigma ARE 1244249

Questão submetida a julgamento: "**Licitude de prova obtida por meio de busca pessoal realizada por agente de segurança privada, contratado por empresa pública ou sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, no legítimo exercício de poder de polícia e com a finalidade de garantir a segurança dos usuários de serviços públicos (plataforma da estação da CPTM).**"

Data de Análise Preliminar da Repercussão Geral: 17/08/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1309** – Paradigma RE 1479774

Questão submetida a julgamento: "**Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras oriundas de aplicações financeiras das reservas técnicas de empresas seguradoras.**"

Data de Análise Preliminar da Repercussão Geral: 07/08/2024

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 881** – Paradigma RE 949297

Tese firmada: "**1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.**"

Data de publicação do Acórdão: 20/08/2024

- **TEMA 1238** – Paradigma ARE 1316369

Tese firmada: **"São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário"**.

Data de publicação do Acórdão: 08/08/2024

- **TEMA 1317** – Paradigma ARE 1491569

Tese firmada: **"A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição"**.

Data de publicação do Acórdão: 27/08/2024

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1170** – Paradigma RE 1317982

Tese firmada: **"É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado"**.

Data de publicação do Acórdão: 14/08/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 885** – Paradigma RE 955227

Tese firmada: **"1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."**

Data de julgamento: 20/08/2024

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **Trânsito em julgado no TEMA 683** – RE 766304

Tese firmada: **"A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame."**

Trânsito em julgado em: 13/08/2024

- **Trânsito em julgado no TEMA 1022** – RE 688267

Tese firmada: **"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que**

em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."

Trânsito em julgado em: 13/08/2024

- **Trânsito em julgado no TEMA 1036** – RE 1188352

Tese firmada: "**São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo.**"

Trânsito em julgado em: 15/08/2024

- DIREITO ELEITORAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 979** – RE 1040515

Tese firmada: "**No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. - A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade.**"

Trânsito em julgado em: 08/08/2024

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1190** – RE 1282553

Tese firmada: "**A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários.**"

Trânsito em julgado em: 14/08/2024

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1204** – ARE 1327576

Tese firmada: "**A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador.**"

Trânsito em julgado em: 28/08/2024

- **Trânsito em julgado no TEMA 1305 – RE 592152**

Tese firmada: **"O art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 validou os adicionais instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate à Pobreza."**

Trânsito em julgado em: 09/08/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL NO TEMA 1297**

Questão submetida a julgamento: **"Imunidade tributária recíproca sobre bens afetados à concessão de serviço público."**

Determinação de Suspensão Nacional: **"determino a suspensão nacional do processamento dos recursos especiais e extraordinário que tratam da questão controvertida no Tema nº 1.297 da Repercussão Geral, até o julgamento deste recurso extraordinário"**.

Data da Publicação da Determinação de Suspensão Nacional: 28/08/2024